



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001-C/2020

- Referente ao Projeto de Lei nº 031/2020 -

Art. 1º O art. 14 do Projeto de Lei nº 031/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter solicitação de autorização legislativa específica para a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal” (NR).

Art. 2º O art. 15 do Projeto de Lei nº 031/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter solicitação de autorização legislativa específica para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal”. (NR)

Art. 3º O art. 43 do Projeto de Lei nº 031/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e criar, mediante lei específica, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais”. (NR)

Art. 4º O §2º do art. 44 do Projeto de Lei nº 031/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 44.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais:”

..... (NR)

Art. 5º O §5º do art. 47 do Projeto de Lei nº 031/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

PROCESO Nº 16.07.7120.12-54 - 0000000011



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

"Art. 47.

§ 5º. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante lei específica." (NR)

Art. 6º O art. 49 do Projeto de Lei nº 031/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante lei específica, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964". (NR)

Ribeirão das Neves, 16 de julho de 2020.

Messias Moisés Veríssimo
Vereador

Edson Gonçalves Gomes
Vereador

APROVADO			
Única	discussão		
Votos	<u>12</u>	Favorável	<u>—</u> Contrário
<u>—</u>	Abstenção	<u>01</u>	Ausentes
Sala das Sessões		<u>16</u>	de <u>07</u> de <u>20</u>
		<u>Bau</u>	Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

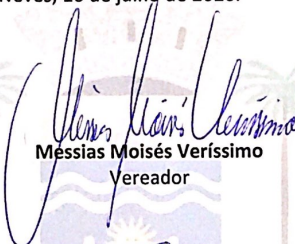
JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº 001-C/2020
- Referente ao Projeto de Lei nº 031/2020 -

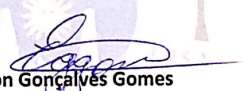
A presente emenda visa alterar parte do texto legislativo visando uma melhor execução do orçamento municipal.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 16 de julho de 2020.



Messias Moisés Veríssimo
Vereador



Edson Gonçalves Gomes
Vereador